

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-1902/2025	PROTOCOLO	246734410
DATA DE PUBLICAÇÃO	10/06/2026	VALIDADE DA ATA	09/06/2027

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba, Paraná, aqui representada pelo Chefe de Departamento - DECON, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 1902/2025, homologado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício, para a futura e a eventual aquisição de Registro de Preços, pelo período de 12 doze meses, prorrogável por igual período na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PÚBLICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante(s) (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Esta ata tem por objetivo o Registro de Preços, pelo período de 12 doze meses, prorrogável por igual período na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE FORNECIMENTO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PÚBLICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021), podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
 - Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
 - Participam deste registro de preços, em conformidade com o artigo artigo 289 do Decreto nº 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

- CEP - Colégio Estadual do Paraná
Valor Homologado: 180.569,00
- CASA CIVIL - Casa Civil do Estado do Paraná
Valor Homologado: 3.501.244,00

3. CASA MILITAR - Casa Militar do Estado do Paraná
Valor Homologado: 4.622.110,00
4. PGE - Procuradoria Geral do Estado
Valor Homologado: 246.880,00
5. SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Valor Homologado: 239.490,00
6. SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Valor Homologado: 4.260.150,00
7. SETI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Valor Homologado: 288.408,00
8. SEEC - Secretaria de Estado da Cultura
Valor Homologado: 423.950,00
9. SEED - Secretaria de Estado da Educação
Valor Homologado: 8.973.668,00
10. SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda
Valor Homologado: 130.735,00
11. SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valor Homologado: 2.979.000,00
12. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE
Valor Homologado: 17.954.850,00
13. SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Valor Homologado: 3.768.350,00
14. SECID - Secretaria de Estado das Cidades
Valor Homologado: 2.000.000,00
15. SEDEST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Valor Homologado: 470.815,00
16. SEPL - Secretaria de Estado do Planejamento
Valor Homologado: 877.456,00
17. UEL - Universidade Estadual de Londrina
Valor Homologado: 3.299.805,00
18. DPC - Departamento de Polícia Civil - SESP
Valor Homologado: 84.907.725,00
19. PMPR-CGPM - Comando Geral da Polícia Militar - SESP
Valor Homologado: 283.916.828,00
20. MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná
Valor Homologado: 2.033.417,00
21. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
Valor Homologado: 26.607,00
22. AMEP - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
Valor Homologado: 418.450,00
23. REPR - Receita Estadual do Paraná
Valor Homologado: 595.677,00
24. PCP-SESP - Polícia Científica do Paraná - SESP
Valor Homologado: 3.680.270,00

25. DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
Valor Homologado: 3.600.000,00
26. UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Valor Homologado: 2.476.789,00
27. UEM - Universidade Estadual de Maringá
Valor Homologado: 3.366.176,00
28. UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste
Valor Homologado: 1.478.440,00
29. DEPPEN - Departamento de Polícia Penal - SESP
Valor Homologado: 23.850.750,00
30. CCTG - Centro Cultural Teatro Guaira
Valor Homologado: 110.870,00
31. DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
Valor Homologado: 34.026.000,00
32. SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Valor Homologado: 487.925,00
33. IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
Valor Homologado: 12.884.437,00
34. IAT - Instituto Água e Terra
Valor Homologado: 9.160.888,00
35. DPPR - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Valor Homologado: 788.444,00
36. PRESP - Paraná Esporte
Valor Homologado: 1.322.783,00
37. JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná
Valor Homologado: 24.698,00
38. UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria
Valor Homologado: 563.511,00
39. UNIOESTE CASC - Univ Est do Oeste do Paraná - Campus Cascavel
Valor Homologado: 949.000,00
40. UNIOESTE FOZ - Univ Est do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu
Valor Homologado: 220.313,00
41. UNIOESTE FBELT - Univ Est do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão
Valor Homologado: 208.316,00
42. UNIOESTE MCROND - Univ Est do Oeste do Paraná - Campus Mal Cândido Rondon
Valor Homologado: 441.365,00
43. UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo
Valor Homologado: 239.320,00
44. UNIOESTE HUOP - Univ Est do Oeste do Paraná - Hosp Univ do Oeste do Paraná
Valor Homologado: 244.618,00
45. ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Valor Homologado: 5.972.450,00
46. AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Valor Homologado: 108.286,00

47. UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná
Valor Homologado: 784.518,00
48. UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná
Valor Homologado: 884.572,00
49. CGE - Controladoria Geral do Estado
Valor Homologado: 149.000,00
50. CBMPR - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
Valor Homologado: 27.844.230,00
51. ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Valor Homologado: 1.933.262,00
52. FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Valor Homologado: 1.284.087,00
53. CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Valor Homologado: 1.732.420,00
54. LOTTOPAR - Loteria do Estado do Paraná
Valor Homologado: 108.921,00
55. SETR - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Valor Homologado: 980.597,00
56. SEIA - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Valor Homologado: 801.835,00
57. SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação
Valor Homologado: 927.030,00
58. SEDEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Valor Homologado: 1.991.792,00
59. SEES - Secretaria de Estado do Esporte
Valor Homologado: 896.548,00
60. SETU - Secretaria de Estado do Turismo
Valor Homologado: 840.660,00
61. SEMIPI - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Valor Homologado: 596.900,00
62. SEIC - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Valor Homologado: 926.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 05.340.639/0001-30, homologado pela autoridade competente, com a aplicação do desconto de 6,78 % (Seis Virgula Setenta e Oito Por Cento), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Valor Total do Item
1	0134.111294 - Prestação de Serviços, TIPO:	575.004.85	unid.	R\$

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e equipamentos da frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com uso de cartão de pagamento magnético ou com chip (microprocessado), disponibilização de Aplicativo Móvel voltado aos condutores, para fornecimento dos combustíveis (Etanol Hidratado, Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum) e de ARLA 32, por meio de Rede de Postos Credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5	unid.	575.004.855,0000
---	---	---	-------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1 Os preços inicialmente contratados (menor taxa de administração) são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5.1.2 O preço dos combustíveis e do ARLA 32 estarão vinculados à Tabela ANP ou SEFA, que estabelece um mecanismo de ajuste automático refletindo semanalmente as condições de mercado, dispensando revisões anuais de preço para esses insumos conforme previsto no item 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima desta ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento

de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 1902/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) JHONATAN FIORAVANTE, designado(a) na Resolução SEAP n.º 4128/2024, publicada no DIOE Executivo edição n.º 11580, de 17 de janeiro de 2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albansk
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

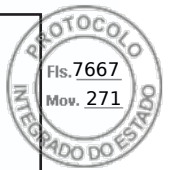
Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento - DECON

JHONATAN FIORAVANTE
Pregoeiro(a) - SEAP/DECON/DL



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
DECON - Departamento de Logística para Contratações



Fornecedor

05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
728840 Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840 Dados: 2026.06.09 16:55:44 -03'00'

Lote	Desconto Licitado	Características	Classif.
1	6,78 %	Gerenciamento de Abastecimento	1º



Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Protocolo nº 24.673.441-0 – Pregão Eletrônico 1902/2025 – SRP (página 1 de 1)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

(Dos licitantes que mantiverem suas propostas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação)

PROCESSO LICITATÓRIO PREG-e 1902/2025

PROTOCOLO 24.673.441-0

FORNECEDOR			
CNPJ: 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA			
Representante: IZABEL CRISTINA DE ARRUDA BARROS			
CPF: 725.560.051-49			
Assinatura: IZABEL CRISTINA DE ARRUDA BARROS			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
1	- 6,30%	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e equipamentos da frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com uso de cartão de pagamento magnético ou com chip (microprocessado), disponibilização de Aplicativo Móvel voltado aos condutores, para fornecimento dos combustíveis (Etanol Hidratado, Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum) e de ARLA 32, por meio de Rede de Postos Credenciados no Estado do Paraná e em Brasília/DF. Cód. GMS: 0134.12669	3º

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código U6YWM-QHSR1-A7W5D-SQD3Q

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Documentos - Licitação - Setor Público - MX
Referência Contrato ANEXO ATA - CADASTRO RESERVA - (MAXIFROTA)
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 08/06/2026
Validade 08/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento FB5FCBB3EA49B32C5DDA2C4289703344ECD39AB048CB0F210407DDE6144AF02F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Titular do Documento

Relacionamento 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante

CPF

Izabel Cristina de Arruda Barros

725.560.051-49

Ação: Assinado em 08/06/2026 15:00:33 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + Token

IP: 2804:14d:7282:8425:8122:f297:1278:beba

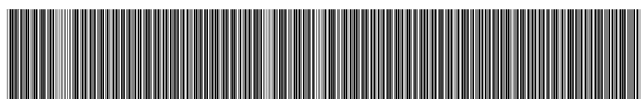
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **U6YWM-QHSR1-A7W5D-SQD3Q**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código U6YWM-QHSR1-A7W5D-SQD3Q

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código U6YWM-QHSR1-A7W5D-SQD3Q



ePROTOCOLO



Documento: **ATAPARAASSINATURA_OK.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 10/06/2026 10:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Jhonatan Fioravante (XXX.153.989-XX)** em 10/06/2026 09:27 Local: SEAP/DECON/DL, **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 10/06/2026 10:04 Local: SEAP/DECON/DAA/ATA.

Inserido ao protocolo **24.673.441-0** por: **Giorgiane Pacheco Matias** em: 10/06/2026 08:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: